C0059475A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.099, DE 2016

(Do Sr. Lucio Mosquini)

Dispõe sobre os procedimentos para a liquidação de sinistros referentes a contratos de seguros de qualquer natureza

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-8323/2014.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º No momento de contratação dos seguros de qualquer natureza, deverão os segurados ser informados acerca dos procedimentos para liquidação e recebimento do prêmio, com especificação dos documentos obrigatórios a serem apresentados para cada tipo de cobertura, facultando-se às sociedades seguradoras, no caso de dúvida fundada e justificada, a solicitação de documentos complementares.

§ 1º Deverá ser estabelecido prazo para liquidação dos sinistros, limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos estabelecidos em contrato no *caput*.

§ 2º A solicitação de documentação ou informação complementar, na forma prevista no *caput*, não suspende e não interrompe o prazo de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º A falta de pagamento da indenização no prazo previsto no § 1º deste artigo resultará na aplicação de juros de mora a partir da data do inadimplemento, conforme legislação vigente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei visa a por fim a uma situação de abuso a que tem sido submetido o consumidor brasileiro. São várias as denúncias envolvendo casos em que o segurado encontra dificuldades intransponíveis para fazer valer seus direitos de contratante de um seguro de automóvel.

Por vezes, após a ocorrência de um sinistro, as seguradoras impõem diversos empecilhos procedimentais para o conserto do veículo ou para o pagamento da indenização contratualmente prevista.

Uma das principais estratégias protelatórias envolve a exigência de documentação complementar infindável por parte das sociedades seguradoras. E

essa estratégia, apesar de danosa ao consumidor, encontra respaldo em circulares expedidas pela Superintendência de Seguros Privados - Susep que preveem que "*no caso de dúvida fundada e justificável, é facultado à Sociedade Seguradora a solicitação de outros documentos. Neste caso, a contagem do prazo será suspensa a partir do momento em que forem solicitados os novos documentos e será reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos*".

Trata-se de situação que não podemos tolerar. Por esse motivo, acreditamos que devemos fixar em lei critérios mínimos para os procedimentos de liquidação de sinistros, e, em especial, devemos extinguir a regra de que a solicitação de documentação complementar suspende a contagem do prazo de trinta dias.

Pelos motivos acima apresentados, solicito apoio de meus pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2016.

Deputado LUCIO MOSQUINI

FIM DO DOCUMENTO